

PROPRIEDADE E EDIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA DA EMENDA, 30, 1.º
LISBOA

ANÚNCIOS

**Sôbre anúncios queiram os
leitores dirigir-se à Admi-
nistração do Boletim - Rua da
Emenda, 30, 1.º - LISBOA**

Borges & Irmão

BANQUEIROS



LISBOA: Largo de S. Julião
PORTO: Rua Sá da Bandeira
BRAGA — OVAR — RIO DE JANEIRO



Tôdas as operações de Banco
e Bolsa às melhores cotações



Secções: Marítima, Trânsito e Seguros

Avenida 24 de Julho, 2 — LISBOA

Operações Alfandegárias e trânsito

Agentes e consignatários de navios

Agentes gerais para Portugal e Colónias da

CALEDONIAN INSURANCE COMPANY

Fundada em 1805

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS	
ADVOGADOS	
Publicações Periódicas	
Data	29 / 12 / 97
Cota	30A - 46
	EST -

DR. RUY GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO E PROFESSOR ORDINÁRIO DO INSTITUTO COMERCIAL DE LISBOA

Amortização de acções e de quotas

Apreciações das revistas de direito:

«É uma monografia interessante, escrita numa linguagem clara, precisa e rigorosa, que revela por parte do autor notáveis qualidades de inteligência e uma forte disciplina mental».

Da *Revista de Legislação e Jurisprudencia*, n.º 2437 de 27 de Junho de 1931.

«Na verdade, a linguagem, a exposição metódica da matéria, a crítica das várias teorias, são merecedoras dos maiores louvores, e não lh'os regateará quem conheça as dificuldades da tese, e não menos as de se dizer tanto e tão bem no reduzido número de páginas, que o volume conta. Se não fossem as altas qualidades de escritor, já reveladas em outros trabalhos, alguns meramente literários, o autor por certo não se sairia como saiu da empresa a que meteu hombros».

Do *Boletim da Associação dos Tabeliães de Lisboa*, Ano 1931, pag. 68.

«Se a escolha do assunto foi boa, até mesmo sob o ponto de vista da oportunidade, o modo como foi versado é excelente, não só confirmando as qualidades que o sr. Dr. Ruy Gomes de Carvalho já tinha manifestado em anteriores trabalhos da especialidade (*Teoria do Comércio*, em 2 vols.), mas ainda revelando um espirito jurídico apto para os graves e melindrosos problemas do direito.

«O assunto é tratado pelo Dr. Ruy Gomes de Carvalho, quer sob o aspecto doutrinal, quer sob o aspecto de direito positivo, com critério jurídico e com muita clareza, permitindo que mesmo os leigos em direito possam aproveitar os seus ensinamentos. Demonstrando conhecer bem a legislação e doutrina tanto portuguesas, como estrangeiras, mas sem se demorar em exposições dispensáveis, nem atafulhar o seu livro com citações inúteis, nem caindo na pcha das transcrições, o sr. Dr. Ruy Gomes de Carvalho produziu um trabalho de valor.

Da *Gazeta da Relação de Lisboa*, Ano 45.º, n.º 11 de 1 de Outubro de 1931.

«Bastava o facto de esta matéria estar muito pouco estudada entre nós para o trabalho do sr. Dr. Ruy Gomes de Carvalho se recomendar. Mas é de justiça reconhecer que o assunto é versado com critério jurídico e em linguagem que revela o cultor da literatura».

Da *Revista dos Tribunais*, n.º 1160 de 15 de Maio de 1931.

Preço 15\$00

Pedidos á Livraria depositária:

JOÃO D'ARAUJO MORAIS, L.^{DA}

RUA DA ASSUNÇÃO, 49-51

ou ao escritório do autor: Rua da Lucta, 30, 2.º (Tel. 2 5144)

LISBOA

CONSELHO GERAL
DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

RELATÓRIO DO ANO DE 1931

CUMPRINDO o preceituado no n.º 1.º do art.º 709 do Estatuto Judiciário, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados apresenta à assembléa geral o relatório respeitante ao ano de 1931, as contas de 1930-1931, e o orçamento para 1931-1932.

ACTIVIDADE DO CONSELHO GERAL
EM 1931

I

QUADRO DOS ADVOGADOS
E CÉDULA PROFISSIONAL

(ARTIGOS 705 N.º 1.º, 715 N.º 1.º,
E 737 DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

Tem o Conselho Geral continuado a procurar manter em dia o Quadro completo dos advogados e candidatos inscritos na Ordem. Subsistem, porém, as dificuldades, a que já se referia o Relatório do ano de 1930.

O remédio sòmente pode consistir na reforma, que a tal respeito foi indicada nêsse documento e a que adiante se faz referência.

II

DEFESA DOS DIREITOS, IMUNIDADES E INTERESSES DOS ADVOGADOS E CANDIDATOS; EMPRÉGO DOS MEIOS CONDUCENTES A MANTER A AUTORIDADE DA ORDEM.

(ARTIGOS 705 N.º 2.º E 715 N.º 7.º DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

O Presidente e alguns vogais do Conselho Geral tem procurado amiúde a alguns, ilustres membros do Governo, e dêles tem solicitado providências em favor de muitos advogados alcançados por ordens e sanções de origem política.

Foram os representantes do Conselho recebidos sempre com a maior deferência, e as solicitações apresentadas em nome da Ordem tem sido muitas vezes atendidas.

Realizou-se em 16 de Abril do corrente ano a sessão solene de homenagem ao Doutor Vicente Monteiro, que foi o primeiro Presidente do Conselho Geral.

Presidiu à sessão o signatário, que convidou para os lugares de honra a Suas Excelências o Senhor Ministro da Justiça, nosso eminente colega, Doutor Almeida Eusébio, e o Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Senhor Doutor Eduardo de Sousa Monteiro.

O Senhor Ministro da Justiça, que vestia a toga de advogado, proferiu um discurso notável que foi aplaudido calorosamente pela assembléa. Associou-se às honras prestadas ao Dr. Vicente Monteiro, de quem fez o eloquentíssimo elogio com grande elevação de ideias e extrema elegância literária.

Por sua vez, o Senhor Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça produziu uma oração magistral, que o auditório igualmente aplaudiu, e em que, justificando com brilho as homenagens ao Dr. Vicente Monteiro, falou doutamente das relações entre a Magistratura e a Advocacia.

Seguidamente produziu o Presidente do Conselho Geral acerca do Dr. Vicente Monteiro e das origens da Ordem dos Advogados uma conferência, que depois veio a ser publicada no primeiro número do *Boletim*.

O ilustre vogal do Conselho, dr. Bustorff Silva, proferiu

um discurso, em tudo e por tudo digno do grande orador, que é, e fez em especial o elogio do retrato do Dr. Vicente Monteiro, obra do Mestre Malhõa, e que em nada desdiz do alto renome de tão eminente artista.

Dias depois o Conselho Geral da Ordem dirigiu-se a casa do Dr. Vicente Monteiro, a quem entregou as insígnias da Gran-Cruz de San Tiago, com que houvera por bem agracia-lo Sua Ex.^a o Senhor Presidente da República, sob proposta do Ministro da Justiça, que então era, Ex.^{mo} Sr. Dr. Lopes da Fonseca, egrégio colega nosso.

Em 26 de Junho fez-se em sessão solene do Conselho Geral da Ordem o elogio fúnebre do Dr. Manuel Duarte, excelente humanista, insígne jurisconsulto, um dos advogados portugueses de mais legítima e gloriosa nomeada nos fins do século passado e primeiro quartearão do século actual.

O Presidente do Conselho Geral da Ordem deu os lugares de honra na mesa ao conspícuo e abalizado Dezembargador da Relação de Lisboa, Ex.^{mo} Sr. Dr. Júlio Sampaio Duarte, e ao preclaro e Doutíssimo Director e Professor da Faculdade de Direito de Lisboa, Ex.^{mo} Sr. Dr. Abel Andrade.

O elogio do Doutor Manuel Duarte, proferido pelo ilustre vogal do Conselho Geral, Dr. Sá Nogueira, foi verdadeira obra prima, cujo grande valor imediatamente celebrou o Presidente do Conselho Geral nas palavras, com que participou na justíssima e luzida comemoração dum dos engenhos mais esclarecidos da nossa classe e da nossa terra.

Oportunamente publicará o *Boletim da Ordem*, tanto a bela e magistral oração do Dr. Sá Nogueira, como as palavras proferidas pelo Presidente do Conselho Geral nessa sessão por muitos títulos memorável.

III

ASSISTÊNCIA A ADVOGADOS

(ARTIGO 776.º §§ 2.º E 3.º DO ESTATUTO JUDICIÁRIO, NOVO TEXTO APROVADO PELO DECRETO N.º 16536 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1929).

O Fundo de Assistência Profissional, que, em 8 de Novembro de 1929, estava em Escudos 102.411\$22,8, ficou em 31 de

Outubro de 1930, fim da primeira gerência do actual Conselho Geral, em Escudos 206.943\$31,8. Em 31 de Outubro de 1931, termo da segunda gerência do mesmo Conselho, elevava-se a Escudos 327.704\$18,8.

Este Fundo vai ficar em cerca de 500 contos mediante a adição, tanto dos saldos, a que se refere o § 3.º do novo texto do art.º 776 do Estatuto, como das quantias, que dentro dos respectivos exercícios, não chegaram a aplicar-se na conformidade da primeira parte do § 2.º do mesmo artigo.

De Janeiro de 1930 até 31 de Outubro do mesmo ano pagaram-se Escudos 5.180\$00 de pensões. Desde então até 31 de Outubro do corrente ano pagaram-se, de pensões a alguns advogados e de auxílio à viuva do pensionista Dr. Bartolomeu de Lemos Viana, Escudos 13.735\$40.

Acham-se pedidas novas pensões, e, com fundamento no longo tempo do exercício da profissão por alguns dos pensionistas e pesados encargos com as famílias respectivas, tem sido solicitado o aumento de algumas das pensões já estabelecidas.

O Fundo de assistência rege-se actualmente pelas Instruções Provisórias de 8 de Novembro de 1929. Segundo elas, as pensões e quaisquer subsídios somente podem sair do rendimento dos valores, que constituem o Fundo de Assistência. Com respeito aos primeiros tempos da vida da Ordem é muito apertado este limite, e por isso o signatário conta propôr em sessão próxima do Conselho Geral que, em relação a esse período, as pensões e subsídios possam sair não só dos juros das importâncias já capitalizadas, mas também duma parte das verbas que, durante o exercício, entrem como receita para o Fundo de Assistência.

Das quantias pertencentes a semelhante Fundo, foram aplicados Escudos 199.281\$60 à compra de 215 obrigações ouro de 6 1/2 por cento. Por deliberação do Conselho Geral, vai procurar aplicar-se em títulos de toda a confiança grande parte das quantias disponíveis.

IV

ACÇÃO DISCIPLINAR

(ARTIGOS 705 N.º 3.º, 713 § 2.º E 715 N.º 3.º DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

Não subiu ao Conselho Geral recurso de nenhuma decisão de qualquer dos Conselhos Distritais em matéria disciplinar

(art.º 765 do Estatuto). Ao julgamento do Conselho Geral tão pouco foi submetida qualquer infracção, de que lhe coubesse conhecer em primeira instância na conformidade do artigo citado.

Até hoje não exerceu, portanto, o Conselho qualquer competência disciplinar.

E, se forem aceitas pelos Poderes Públicos as bases de reforma do Estatuto adiante indicadas, deixará de ser atribuída semelhante competência ao Conselho Geral.

Como se disse já no Relatório de 1930, de modo nenhum carece a jurisdição disciplinar de tres graus de julgamento: os Conselhos Distritais, o Conselho Geral, o Conselho Superior. O primeiro grau deve ser o Conselho Distrital; o segundo deve ser o Conselho Superior. Ao Conselho Geral cumprirá exercer somente funções de natureza administrativa.

Brevemente começará no *Boletim* a publicação das decisões disciplinares até hoje tomadas pelos Conselhos Distritais.

V

ACÇÃO DOCTRINÁRIA E TÉCNICA; PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS

(ARTIGOS 705 N.º 4.º, 715 N.º 7.º E 738 E SEQUINTE DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

a)

Foi já dado início á publicação do *Boletim da Ordem*, de que o primeiro número compreendeu, além da introdução, a lista dos membros dos Conselhos Geral, Superior e Distritais, o elogio do Dr. Vicente Monteiro proferido em sessão de 16 de Maio de 1931, e o resumo de algumas das sessões do Conselho Geral eleito em 1929.

Pròximamente sairão novos números, em que serão publicados vários documentos importantes da Ordem e alguns dos discursos proferidos em sessões solenes dos Corpos superiores e nas Conferências de advogados.



b)

Vai próximamente reunir a Comissão nomeada para a preparação do plano e regulamento dos Congressos de Advogados Portugueses. É de esperar que não tenha grande demora a realização do primeiro Congresso.

c)

Foi inaugurada em 19 de Junho a Conferência dos advogados do distrito forense de Lisboa.

A sessão foi presidida pelo nosso eminente colega Doutor Mário de Miranda Monteiro, ilustre Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, que mais uma vez assinalou fulgurantemente as privilegiadas qualidades do seu espírito distintíssimo e sempre moço, e a beleza e elegância do seu verbo espontâneo e comunicativo.

Deu o Dr. Mário Miranda Monteiro os lugares de honra na mesa ao ilustre Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Ex.^{mo} Senhor Conselheiro Eduardo de Sousa Monteiro, e ao eminente director e Professor da Faculdade de Direito, Ex.^{mo} Senhor Doutor Abel Andrade.

A conferência inaugural foi feita pelo Presidente do Conselho Geral da Ordem, que, para êsse efeito, recebera honrosíssimo convite.

Na devida oportunidade virá a lume a conferência no *Boletim*.

d)

Está concluída a catalogação da Biblioteca, em que se compreende a livraria pertencente à Associação dos Advogados e usufruída pela Ordem.

A convite do Conselho Geral, foram oferecidas à Biblioteca várias publicações, pela benemérita e ilustre redacção do *Direito*, pelos distintos livreiros Ex.^{mos} Senhores João Araujo de Moraes, Ventura Abrantes e Parçaria António Maria Pereira, e por alguns advogados. A todos testemunho aqui, em nome do Conselho Geral, o agradecimento da Ordem dos Advogados.

É de esperar que os editores de publicações jurídicas ofere-

çam alguns exemplares à nossa Biblioteca, que os membros da Ordem nos cedam exemplares de obras repetidas, e até que alguns possam e queiram doar ou deixar à Ordem as suas livrarias forenses.

Deve ser a Biblioteca franquizada aos magistrados e advogados em começos de 1932.

VI

COBRANÇA DE QUOTAS

(ARTIGOS 776 E 777 DO ESTATUTO JUDICIÁRIO, SEGUNDO OS NOVOS TEXTOS APROVADOS PELO DECRETO N.º 16536).

Deliberou o Conselho Geral reduzir, na medida do possível, as quotas pagas pelos membros da Ordem. Por isso estabeleceu que, a contar do mês de Novembro de 1931: os advogados de Lisboa e Porto com menos de 15 anos ou mais de 45 anos de exercício de advocacia, passassem a pagar somente Escudos 20\$00 a título de quota mensal; os advogados das restantes comarcas de 1.^a classe, também com menos de 15 ou mais de 45 de exercício de advocacia, ficassem a pagar Escudos 15\$; os advogados das comarcas de 2.^a e 3.^a classe passassem a satisfazer somente Escudos 10\$00.

Não podia esta reforma ter sido feita na vigência do orçamento para 1930 e 1931, que tomara para base de cálculo das receitas as quotas então vigentes. O orçamento para 1931-1932 atende já às quotas fixadas pelo actual Conselho.

Como adiante se verá, o Conselho Geral pensa, porém, em solicitar dos Poderes Públicos que as actuais quotas mensais fixadas por êle sejam substituídas por uma percentagem adicional ao imposto profissional dos advogados, que, cobrada juntamente com esta contribuição, seja entregue à Ordem. O sistema será mais equitativo porque a contribuição para a Ordem será na razão do imposto profissional, que, por sua vez, se presume distribuído proporcionalmente aos lucros dos diferentes advogados. A média das quantias adicionais à contribuição será inferior à média das quotas anuais, até mesmo das exigíveis depois da alteração estabelecida pelo actual Conselho. Esta diminuição de receitas brutas terá, porém, dois

correctivos, se forem accitas as bases de reforma adiante indicadas: — o desaparecimento das importantes despesas, que actualmente se fazem com a cobrança; a aplicação ao Fundo de Assistência Profissional das verbas de procuradoria arbitradas nos processos judiciais.

Tem o Conselho Geral empregado todos os esforços para pôr em dia a cobrança das quotas. Alguma cousa tem conseguido, mas muito está ainda por fazer.

Procurou sempre o Conselho fugir a aplicar a sanção do art.º 777 do Estatuto Judiciário, que diz: «Aquele, que deixar decaír seis meses de quotas, seguidos ou não, será immediatamente avisado pelo Conselho Geral da Ordem, para pagar dentro do prazo de 60 dias, e, se o não fizer, ficará desde logo considerado como não inscrito para todos os efeitos emquanto não realizar o pagamento daquelas quotas e de tôdas as mais que se vencerem posteriormente até à data do pagamento».

Grande parte da actividade do Conselho nos dois primeiros anos de exercício das suas funções tem sido desperdiçada em solicitar o pagamento das quotas em atraso, e em procurar evitar se applicasse a sanção do citado art.º 777.

Prolongando indefinidamente semelhante situação, o Conselho Geral incorreria em graves responsabilidades jurídicas e morais: — nas responsabilidades jurídicas resultantes da falta de cumprimento duma disposição legal, cuja observância lhe não pertence dispensar; nas responsabilidades morais derivadas das perdas, a que a nímia tolerância do Conselho poderia dar lugar em relação às receitas da Ordem, e designadamente com respeito às receitas applicaveis ao Fundo de Assistência Profissional.

Entendeu-se que se devia proceder com larga benevolência no período de instalação dum instituto novo, como a Ordem dos Advogados. Hoje, porém, vão volvidos quasi cinco anos sobre a instalação da Ordem, e é de todo impossivel adiar indefinidamente a applicação do preceito do art.º 777.

Cumprê, pois, que os membros da Ordem incursos nessa disposição regularizem quanto antes a sua situação ou justifiquem a falta de pagamento, para evitar que, com a suspensão dos efeitos da inscrição, devidamente comunicada a todos os tribunais do país, lhes fique suspenso, nos termos da lei, o exercício do ministério de advogado.

VII

FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES

(ARTIGOS 706, 707, 719 E SEQUENTES DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

Continua o deficientíssimo e irregularíssimo funcionamento das Delegações. O remédio para este mal não poderá alcançar-se senão por meio das providências, que, para esse efeito, se sugerem no esboço de bases de reforma adiante apresentado.

VIII

O EXPEDIENTE DO CONSELHO GERAL

(ARTIGO 712 n.º 2.º DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

Deram lugar a frequente correspondência as diligências para ser, tanto quanto possível, posta em dia a cobrança das quotas sem se aplicar a sanção do art.º 777 do Estatuto Judiciário. Também se tornou necessária larga correspondência àcerca de muitas informações, que de Portugal e de países estrangeiros foram pedidas à Ordem.

Continuou a distribuição de pelouros a serviços feita em 1930, e de que falava já o Relatório desse ano:

Fundo de Assistência	— Matos Cid
Biblioteca	— Cancela de Abreu
Cobrança	— Sá Nogueira
Secretaria e expediente	— Madeira Pinto
Tesouraria	— Álvaro Costa

IX

INSTALAÇÃO DA ORDEM

(ARTIGOS 778 E SEQUENTES DO ESTATUTO JUDICIÁRIO).

O Presidente do Conselho da Ordem designou como seu representante na Comissão encarregada de preparar os planos do Palácio da Justiça e sua instalação, ao Dr. Madeira Pinto.

Na antiga séde, a que se acha restituído o Tribunal do Comércio de Lisboa, foi convenientemente instalada uma *Sala dos Advogados*, onde, por deferência especial, foram colocados os retratos dos dois primeiros presidentes do Conselho Geral.

X

A REFORMA DO ESTATUTO
JUDICIÁRIO NA PARTE RELATIVA À ORDEM DOS ADVOGADOS

Está quási completo o Projecto de reforma do Estatuto na parte tocante à Ordem. As respectivas bases foram quási tôdas estabelecidas por acôrdo com o Presidente do Conselho Distrital da Ordem, e algumas foram até propostas por êste eminente advogado. Logo que seja revisto o Projecto pelos Presidentes do Conselho Geral e do Conselho Distrital de Lisboa, será submetido à discussão.

Incluo no presente Relatório o resumo das principais bases do Projecto, para que todos os membros da Ordem as possam estudar e dar oportunamente àcêrca delas o seu parecer.

Compreendem-se expressamente entre os fins principais da Ordem dos Advogados:

— Estabelecer e manter serviços de reformas, pensões e outros subsídios e auxílios em favor de advogados ou antigos advogados e suas famílias;

— Cultivar as ciências jurídicas, instalar e manter institutos científicos, cursos práticos e bibliotecas de direito;

— Editar um *Boletim* e outras publicações jurídicas ou de defesa dos legítimos interesses e imunidades da classe dos advogados;

— Promover congressos jurídicos ou fazer-se nêles representar, e designadamente promover congressos de advogados portuguezes;

— Fazer-se representar, quando o entender conveniente, e de conformidade com a competente autorização official, em Federações ou Associações internacionais de Advogados.

Deve atribuir-se à Ordem dos Advogados individualidade jurídica e assegurar-se-lhe, portanto, o exercício de todos os direitos respeitantes aos interesses legítimos do instituto.

Para a defesa dos advogados em todos os assuntos concernentes ao desempenho do seu ministério, quer se trate de responsabilidades que lhes sejam exigidas, quer de ofensas contra elles praticadas, deve assegurar-se à Ordem o exercício dos direitos de parte principal, seja qual fôr a natureza do processo, e sem prejuizo da intervenção dos próprios advogados interessados. Quando a intervenção da Ordem não tenha começo logo no requerimento inicial das causas ou incidentes respectivos, poderá dar-se em qualquer estado da mesma causa ou incidentes.

Tanto nos processos referidos, como noutros em que seja parte, a Ordem dos Advogados deverá ser sempre isenta de selos, custas, imposto judiciário, multas, e indemnizações correlativas.

Poderá a Ordem dos Advogados, sem dependência de autorização do Govêrno, adquirir por título gratuito bens imobiliários e, por título oneroso, todos os bens dessa natureza que sejam precisos para os fins que lhe cumpre realizar.

Os bens imobiliários, que não sejam títulos consolidados immobilizados perpétua ou temporariamente, serão convertidos nesta espécie, se se mostrar não serem necessários para o desempenho dos deveres da Ordem dos Advogados. Em tal caso, a conversão deverá ser levada a efeito dentro dum ano a contar do aviso oficial para êsse efeito dirigido à Ordem.

A Ordem será constituída por quatro Colégios, segundo a designação corrente no país vizinho. Cada um dos Colégios corresponderá a um distrito forense.

O distrito forense de Lisboa será constituído pelas comarcas do distrito judicial de Lisboa, com excepção das do arquipélago dos Açores. Os distritos forenses do Porto e Coimbra corresponderão aos distritos judiciais das respectivas Relações. Quanto ao distrito forense dos Açores, corresponderá às comarcas dêste arquipélago.

Os advogados de cada comarca, que não seja séde de distrito forense, constituirão um Grémio.

Haverá assembléas da Ordem, distritais ou de Colégios, e comarcãs ou de Grémios. À semelhança do que succede com a Ordem dos Advogados em França, as assembléas da Ordem, quando não tenham fins eleitorais, dividir-se-ão em secções (colunas). Estas deverão ser comuns às assembléas da Ordem

e às dos Colégios. Também as secções serão comuns às assembléas dos Grémios, quando na comarca respectiva estejam domiciliados mais de 20 advogados inscritos.

O Govêrno superior da Ordem pertencerá ao respectivo Presidente, ao Conselho Geral, e a uma Junta Central.

O Govêrno dos Colégios pertencerá aos respectivos Presidente ou Decanos e aos Conselhos Distritais.

Competirá o govêrno dos Grémios às respectivas Direcções.

A competência disciplinar será exercida pelo Conselho Superior e pelos Conselhos Distritais. Deixará portanto de haver tres graus de julgamento disciplinar, por se suprimir a competência disciplinar do Conselho Geral. As Direcções dos Grémios terão competência para instruir processos disciplinares na conformidade do Estatuto.

Será assegurada e regulada a revisão das sentenças disciplinares condenatórias.

Para o estudo do direito e dos deveres profissionais reunirão os advogados em conferências. Para instrução dos advogados tirocinantes haverá *Conferências preparatórias* com *secretariado* organizado segundo o sistema francês.

Poderá o Conselho Geral instituir cursos práticos de direito.

Cumprirá sujeitar os advogados tirocinantes a exame, de que poderão excepcionalmente ser dispensados os que se houverem distinguido nas Conferências preparatórias ou obtido altas classificações em cursos práticos estabelecidos pela Ordem.

A Junta Central será composta pelo Presidente e antigos Presidentes da Ordem, pelo Presidente e antigos Presidentes do Conselho Superior, pelos antigos Vice-Presidentes do Conselho Geral, pelos vogais em exercício dos Conselho Superior e Geral, e pelos Presidentes e antigos Presidentes dos Colégios Distritais.

Pertencem à Junta Central, ainda que não sejam vogais do Conselho Geral, o Secretário e Tesoureiro dêste corpo colectivo.

Serão atribuições da Junta Central: dar parecer sôbre os assuntos designados nos regulamentos da Ordem, e àcêrca das outras matérias a respeito das quais a sua opinião seja solicitada pelo Conselho Geral; aprovar, rejeitar, ou modificar os regulamentos aprovados pelo Conselho Geral; conferir o título de advo-

gado honorário a advogados que tenham deixado o exercício do seu ministério depois de o haverem desempenhado distintamente durante trinta anos pelo menos; aprovar os orçamentos, créditos adicionais e contas do Conselho Geral, dos Conselhos Distritais e das Direcções; julgar sobre a validade das eleições, reconduções ou qualquer outra forma de provimento de lugares; anular as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Geral, de qualquer dos Conselhos Distritais ou das Direcções, de qualquer Assembléa, Secção ou Conferência, quando contrárias às leis ou regulamentos.

O Conselho Geral será composto do Presidente da Ordem, eleito pela assembléa geral respectiva, e por 10 vogais, 6 déles eleitos pela assembléa da Ordem, um escolhido por cada um dos Conselhos Distritais.

Cada um destes Conselhos será presidido por um Decano eleito pela assembléa do Colégio respectivo, e terá 5 vogais eleitos pela mesma assembléa, e um designado pelo Conselho Geral.

O Conselho Geral e os Conselhos Distritais poderão delegar parte das suas funções em comissões executivas.

A Direcção de cada Grémio será exercida por um único advogado, quando na comarca não haja mais que nove advogados em exercício, e por três advogados no caso contrário.

O Director único será nomeado pelo Conselho Distrital. Dois membros das Direcções colectivas serão eleitos pela assembléa do Grémio, e um será nomeado pelo Conselho Distrital.

Dependerão de prévia proposição de candidaturas por um elevado número de advogados:

— a eleição do Presidente da Ordem, do Presidente do Conselho Superior, dos Decanos dos Colégios de Lisboa, Porto e Coimbra;

— a eleição dos vogais do Conselho Superior;

— a eleição dos vogais do Conselho Geral, que não forem da nomeação dos Conselhos Distritais;

— a eleição dos vogais dos Conselhos Distritais de Lisboa, Porto e Coimbra, que não forem da nomeação do Conselho Geral.

O voto será obrigatório nas eleições, mas poderá ser dado quer directamente, quer por procuração ou por carta.

Considerar-se-ão eleitos os candidatos propostos, quando para o mesmo cargo não tenha sido apresentada oportunamente outra candidatura válida.

Dêste modo acabar-se-ia, como se lembrou já no anterior relatório, com o desagradável espectáculo do desamparo das eleições de Presidente do Conselho Geral, de membros do Conselho Superior, vogais do Conselho Geral e membros dos Conselhos distritais. Tem as eleições sido feitas por escassíssimo número de advogados, quasi exclusivamente da comarca da séde do Conselho de cuja eleição se trata.

Na falta de proposição válida e oportuna de candidatura para qualquer cargo, o provimento pertencerá, segundo regras, que para esse efeito serão estabelecidas no Estatuto Judiciário:

— quanto aos cargos de Presidente da Ordem, Presidente do Conselho Superior e Decano de qualquer dos Colégios, respectivamente ao Conselho Geral, ao Conselho Superior e ao competente Conselho Distrital;

— quanto aos cargos de vogais do Conselho Superior, a este, quando funcione com a maioria dos seus membros, ou, no caso contrário, à Junta Central;

— quanto a cargos de vogais do Conselho Geral, de eleição da assembléa, ao mesmo Conselho, quando esteja funcionando com a maioria dos membros, e, no caso contrário, à Junta Central;

— quanto aos cargos de vogais dos Conselhos Distritais de eleição da respectiva assembléa, aos mesmos Conselhos, quando estejam funcionando com a maioria dos seus membros, e, no caso contrário, à Junta Central;

Estas regras observar-se-ão, *mutatis mutandis*, quanto ao provimento de qualquer cargo por vaga que ocorra supervenientemente.

Como é notório, não se tem procedido às eleições de muitas das delegações, e poucas funcionam com regularidade.

Para pôr termo a esta situação inconveniente e deselegante, conviria, como fica dito, tornar de nomeação do respectivo Conselho Distrital um Director de cada um dos Grémios do

Distrito forense. O mandato deste director poderia sempre ser revogado. A gerência dos Grémios seria exercida só pelo Director designado pelo Conselho Distrital, quando o número de advogados da comarca não comportasse Direcção colectiva, ou quando esta Direcção não se desempenhasse com regularidade das suas obrigações. Nas comarcas com mais de nove advogados o govêrno dos Grémios seria exercido por uma Direcção colectiva, sempre que esta se mostrasse capaz de trabalhar com eficácia.

Se algum membro dos Conselhos da Ordem desamparasse as suas funções, poderia ser destituído pela Junta Central.

Para que o Quadro dos Advogados esteja sempre e facilmente em dia será mister que o exercício da profissão dependa da expedição de cédula profissional devidamente assinada pelo Presidente do Conselho Geral, e do visto aposto por êste nos averbamentos respectivos. Para evitar graves inconvenientes cumpriria, porém, estabelecer um período transitório.

A contribuição pecuniária para a Ordem dever-se-ia cobrar conjuntamente com o imposto profissional dos advogados. A cada advogado caberia pagar uma percentagem sobre essa contribuição. Desta maneira as quotas variariam segundo os maiores ou menores ganhos profissionais atestados pelo imposto. Em média caberia, porém, aos advogados pagar menos do que pagavam até novembro do corrente ano, e até do que em média lhes pertence pagar desde então.

Esta redução das receitas da Ordem não prejudicaria a Caixa de Assistência Profissional, uma vez que lhe fosse atribuída a verba de procuradoria arbitrada nos processos judiciais, que, cobrada juntamente com as custas do juízo, para logo seria posta à ordem do Conselho Geral.

XI

CONTAS E ORÇAMENTO

Não carecem de justificação as contas apresentadas.

No orçamento computaram-se as despesas anuais e as receitas dum semestre. Quanto ao segundo semestre, não entram em linha de conta por se esperar seja atendido, como é de toda a justiça, o desejo de que a contribuição dos advogados para as despesas da Ordem seja cobrada conjuntamente com o imposto profissional.

PROPOSTAS

De conformidade com o que fica exposto, o Conselho propõe à assembléa geral da Ordem :

1.º — Que se digne aprovar o relatório, contas e orçamento apresentados;

2.º — Que se digne esclarecer que a assistência profissional abrange as pensões e outros subsídios a advogados e antigos advogados, subsídios para o enterramento dos advogados e antigos advogados pobres, e ainda subsídios para a viuva e filhos desvalidos de advogados e antigos advogados;

3.º — Que se sirva determinar que no estabelecimento das pensões se atenda muito especialmente ao número de anos de exercício da advocacia pelo pensionista, e ao número de pessoas de família sem recursos próprios, que tenha a seu cargo;

4.º — Que autorize se possam transferir verbas, quando assim seja aprovado por três quartas partes, ao menos, dos membros do Conselho Geral e se obtenha parecer favorável do Conselho Superior;

5.º — Que autorize que, dentro das receitas disponiveis, o Conselho Geral abra créditos adicionais, quando por três quartas partes, pelo menos, dos seus membros, tais créditos sejam considerados indispensaveis, e tenham parecer favorável do Conselho Superior.

Lisboa, séde do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, aos 15 de Dezembro de 1931.

Pelo Conselho Geral da Ordem

O PRESIDENTE,

(a) *Fernando Martins de Carvalho*

Advogados inscritos:	
1/3 que lhe cabe das cotas cobradas.....	96.321,665
Despesas Gerais:	
Ordenados (12 meses)	25.000,500
Rendas da sede: (12 meses) <i>Novembro inclusive</i>	9.600,500
Percentagens ao cobrador	7.903,539
Cobrança ao correio....	3.835,500
Pago de catalogação	950,500
Relatório de 1930	800,500
Telefone.....	353,580
Electricidade e água	277,520
Aquisição de <i>Diários do Governo</i> , atrasados	250,500
Anuário Comercial.....	213,595
Obras realizadas no salão	145,500
Dossiers.....	110,540
Prémio de seguro, à Companhia Fidelidade.....	8.364,544
Selos, franquia, impressos e outras despesas.....	57.803,518
Boletim: Custo de 2500 exemplares, imposto do selo, etc.....	3.751,560
	61.554,578
Mobiliário e Utensílios:	
Estrado para a mesa das conferências	155,500
Contador de pressão	190,500
Sêlo branco.....	200,500
Mesa para máquina de escrever	270,550
Numerador	300,500
Arquivo de casquinha	325,500
Fecheiro para verbetes da Biblioteca	355,500
Máquina de escrever, usada.....	1.350,500
Um armário	2.000,500
Cofre forte.....	5.500,500
	10.645,550
Saldo a transferir para <i>Fundo de Assistência Profissional</i>	72.200,528
	24.121,537
	96.321,665

Movimento Geral da "Caixa" desde 1 de N

DEVE

Banco Lisboa & Açores:

Importância depositada em 31 de Outubro de 1930 (conforme Relatório de 15 de Dezembro de 1930) 295.068,47

Caixa:

Saldo existente (conforme Relatório de 15 de Dezembro de 1930)..... 3.785,65

Advogados inscritos:

Importância recebida de quotas, de 1 de Novembro de 1930 a 31 de Outubro de 1931 234.655,00

Fundo de Assistência Profissional:

Juros do 2.º semestre de 1930; de quantias depositadas no Banco Lisboa & Açores..... 3.437,10

Juros do 1.º semestre de 1931; de quantias depositadas no Banco Lisboa & Açores..... 3.966,75

7.403,85

Importância do coupon n.º 28, das 215 obrigações de 6 $\frac{1}{2}$ % (ouro) 3.293,05

Importância do coupon n.º 29, das 215 obrigações de 6 $\frac{1}{2}$ % (ouro) 3.356,30 6.649,35 14.053,20

597.562,33

Novembro de 1930 a 31 de Outubro de 1931

H A V E R

Conselhos Distritais o Delegações:

Importância enviada ao Conselho Distrital do Porto	7.044,825	
" " à Delegação de Braga	1.232,890	
" " " " " S. Pedro do Sul	640,800	8.917,515

Fundo de Assistência Profissional:

Compra de 215 obrigações de 6 $\frac{1}{2}$ % (ouro)	199.281,560	
Pensões pagas e um funeral	13.735,540	213.017,500

Despesas Gerais:

Despesas diversas durante o ano c/ Gerência	61.554,878	
Compra de mobiliário durante o ano c/ Gerência	10.645,550	72.200,428

Banco Lisboa e Açores;

c/ Fundos permanentes da Assistência Profissional:

Importâncias depositadas do produto dos coupons das 215 obrigações de 6 $\frac{1}{2}$ % (ouro)		6.649,535
--	--	-----------

Banco Lisboa e Açores:

Saldo hoje, das importâncias depositadas		290.721,567
--	--	-------------

Caixa:

Saldo existente hoje		6.056,887
		<u>597.562,532</u>

Conta dos Conselhos Distritais e Delegações

<p>Advogados inscritos:</p> <p>Importâncias recebidas pela Caixa, de quotas de 1 de Novembro de 1930 até hoje 31 de Outubro de 1931 284.655\$00</p> <p>Idem em vales de correio por cobrar.... 4.310\$00</p> <hr style="width: 50%; margin-left: 0;"/> <p style="text-align: right;"><u>288.965\$00</u></p>	<p>Conselhos Distritais e Delegações:</p> <p>Lisboa — sede 108.420\$00</p> <p>» — distrito 58.935\$25</p> <p>Pôrto — sede 26.190\$00</p> <p>» — distrito 47.777\$25</p> <p>Coimbra — sede 10.199\$70</p> <p>» — distrito 51.112\$95</p> <p>Açores 61.312\$65</p> <p style="text-align: right;"><u>6.329\$85</u></p> <hr style="width: 50%; margin-left: 0;"/> <p style="text-align: right;"><u>288.965\$00</u></p>
<p>Advogados inscritos:</p> <p>Importância total a dividir. 288.965\$00</p> <hr style="width: 50%; margin-left: 0;"/>	<p>Conselho Geral:</p> <p>1/3 que lhe cabe 96.321\$65</p> <p>Conselhos Distritais e Delegações:</p> <p>1/3 que lhes cabe..... 96.321\$65</p> <p>Fundo de Assistência Profissional:</p> <p>1/3 que lhe cabe..... 96.321\$70</p> <p style="text-align: right;"><u>288.965\$00</u></p>

FUNDO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL

Saldo de 1930 — Conforme Relatório de 15 de Dezembro de 1930		206.943\$31,8
1/3 na cobrança de quotas efectuada pelo C.º Geral	96.321\$70	
Juros das importâncias depositadas	7.403\$85	
Importância da cobrança dos coupons n.º 28 e 29 das 215 obrigações de 6 1/2 % (ouro)	6.649\$35	
	<u>110.374\$90</u>	
Saldo a transferir da Conta da gerência do Conselho Geral	24.121\$37	
		<u>134.496\$27</u>
A deduzir :		<u>341.439\$58,8</u>
Pensões pagas durante o ano	13.735\$40	
Aquisição de 215 obrigações de 6 1/2 % (ouro), custo e corretagem (ao preço médio de 926\$89,1) ...	199.281\$60	
		<u>213.017\$00</u>
Saldo		<u>128.422\$58,8</u>

ORÇAMENTO DO CONSELHO GERAL PARA 1931-1932

Receita provável nos 12 meses (1 de Novembro de 1931 a 31 de Outubro de 1932)		63.500\$00
Despesa:		
Despesa do Conselho Superior Disciplinar	500\$00	
Livros e outras publicações (actualização da Biblioteca), despesas de conservação e prémios «Midosi» e «Beirão»	10.000\$00	
Para completar a instalação da séde	2.000\$00	
Renda da séde, luz, água, seguro e diversos	12.500\$00	
Cobrança de quotas, impressos, franquia e expediente	11.000\$00	
Ordenados ao pessoal da Secretaria	<u>27.500\$00</u>	
		63.500\$00

RELATÓRIO
DO
CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

EX.^{mos} COLEGAS

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, dando cumprimento ao preceituado no art.º 711 n.º 1 do Estatuto Judiciário, apresenta à Assembléa Ordinária dos Advogados inscritos no seu Quadro o relatório dos trabalhos no período decorrido desde 1 d'Outubro de 1930 a 30 de Setembro de 1931, as correspondentes contas e o orçamento para o ano imediato.

De entre as atribuições do Conselho Distrital destacam-se a inscrição dos advogados e candidatos, a instrução e julgamento dos processos disciplinares, os laudos àcerca de questões de honorários, a defesa do prestígio da classe e também dos seus direitos, imunidades e interesses, e o Instituto da Conferência. Quanto a inscrições, processos disciplinares e laudos, ver-se-há mais adiante, nos mapas respectivos, o seu movimento.

Apesar da dificuldade e delicadesa da função de julgar, o Conselho sempre se pronunciou com prontidão e com o maior escrúpulo, — prontidão tanto mais necessária quanto é certo encontrar-se, por vezes, em causa, a dignidade do arguido.

É de registar porém o reduzido número de processos disciplinares, quasi todos baseados em faltas leves, e algumas tão leves que só foram cometidas por os seus autores como tais as não considerarem.

E porque muitas vezes os advogados têm dúvidas sobre o caminho a seguir em determinadas situações, tem-se generali-

zado a bôa prática de recorrer ao Conselho pedindo o seu parecer, e o Conselho tem-se esforçado por fixar as regras a seguir no caso em apreciação e análogos.

Assim, pouco a pouco, se irá formando um conjunto de normas, que constituirá um verdadeiro *Código da Moral profissional*, destinado a prestar a todos os Colegas o melhor serviço.

Resta torná-las conhecidas, mas esse é um dos objectivos do «Boletim da Ordem», e sabemos que lhe dará preferência a sua Comissão de Redacção.

Quanto à acção do Conselho no tocante à *defesa do prestígio da classe*, à *dignidade da Ordem* e aos *direitos e interesses dos advogados*, pode afoitamente afirmar-se que o Conselho interveio sempre que surgiu um caso que reclamasse a sua atenção.

Designadamente o tem feito para defender os Colegas que de algum modo foram ofendidos no exercício da sua profissão ou por motivo dela.

Com êxito? Nem sempre, se entendermos por êxito a solução que o ofendido pretende.

Mas sempre o Conselho tem sido bem acolhido, e algumas vantagens resultaram da sua intervenção.

Convinha porém, tornar mais eficiente a sua acção e assim preconizamos como vantajosa a *assistência* do Conselho tôdas as vezes que o ofendido entenda dever pedir a reparação aos Tribunais ordinários ou disciplinares, e até a sua legitimidade para, *por si só*, pedir essa reparação quando o ofendido dela se desinteresse ou simplesmente discorde.

Com efeito, a ofensa feita a um Colega no exercício da sua profissão, ou por motivo dela, atinge tôda a classe, e deve dar a esta a legitimidade necessária para repelir a ofensa e pedir a reparação.

Porém, o art. 712.º do Estatuto diz apenas que o Presidente do Conselho Geral *representará a Ordem* em juízo e fora dêle, e pode ser-lhe negada a legitimidade para ser parte num caso que *directa e imediatamente atinge só um dos Colegas*. E, por outro lado, essa representação devia ser concedida, (sem prejuízo da estabelecida no art. 712.º para os casos de interesse colectivo da Ordem), aos Presidentes dos Conselhos Distritais, por se encontrarem estes na sede do Distrito onde o

facto se deu, e, portanto deverem sentir melhor a sua repercussão, e por estarem em contacto directo com os advogados interessados.

Enquanto os Conselhos intervierem apenas para *conciliar*, ou simplesmente para pedir, serão frouxamente defendidas as imunidades dos advogados. É preciso mais, é preciso que possam *reclamar, requerer*, e que o façam por direito próprio, mesmo para colocar o ofendido a salvo de represalias.

E uma vez que se fala da intervenção dos Conselhos na defesa dos direitos e imunidades dos advogados é oportuno declarar que até hoje nenhum colega pediu a sua intervenção para *corrigir qualquer defeito de prática judicial*. E não obstante, são frequentes, necessariamente, as dificuldades e os embaraços que se opõem à sua acção, especialmente quando pretendam acelerar-lhe o movimento, pelo que chamamos a atenção dos nossos Colegas e lhes recomendamos que se dirijam ao Conselho sempre que deparem com abusos, irregularidades ou manifestações de desleixo que estorvem ou dificultem o exercício da sua profissão.

QUANTO AOS INTERÊSSES MORAIS E MATERIAIS DOS ADVOGADOS.

No que respeita aos primeiros o Conselho tem estudado com a maior atenção a forma de realizar o que deve constituir a mais legítima aspiração da Classe, ou seja, a aproximação e convívio dos seus membros, o mútuo auxílio no exercício profissional, a sua cooperação no aperfeiçoamento da cultura de cada um e na solução dos problemas jurídicos, e ainda a ajuda recíproca, quando, temporária ou definitivamente, se encontrarem impossibilitados de ganhar para viver. Mas tudo isto é muito difícil num país sem hábitos associativos e dentro duma classe caracterizadamente individualista e independente. É mais difícil se torna por falta de casa suficiente, atraente e bem localizada. Alguma coisa porém se tem feito e mais se fará. As conferências já foram iniciadas, e com o maior brilho, pelo Presidente do Conselho Geral o Sr. Conselheiro Martins de Carvalho, outras estão em projecto, podendo já indicar-se os nomes dos ilustres Colegas: Drs. Abel d'Andrade, Marques Guedes, Azevedo Predigão, Santos Lou-

renço, Pinto Barriga, Augusto d'Oliveira, Pedro Pita, Madeira Pinto, etc., aos quais se juntarão todos aqueles que se dignarem oferecer o seu concurso.

As sessões de estudo e discussão, as Comunicações de carácter jurídico e Social e a abertura da Biblioteca da Ordem, devidamente actualizada, e apta a dispensar a aquisição de quanto em Portugal se publica, em breve serão um facto.

É porque é indispensável olhar para a situação dos que podem ver-se sem recursos e impossibilitados de trabalhar está o Conselho estudando a maneira prática de prevenir essa eventualidade e espera em um ou dois meses dar conta dos seus trabalhos.

QUANTO AOS INTERESSES MATERIAIS. É mister ter presente o movimento judicial do país, e conjugá-lo com a produção anual dos licenciados em Direito, prevenindo a hipótese de serem demasiados os advogados. E, como não se pode proceder sem bases, está indicado que se melhore a estatística judicial de forma a saber-se o movimento dos processos em tôdas as comarcas (número, qualidade, valor e andamento) e então com os dados resultantes e informações complementares, saber-se-há onde fazem falta e onde sobejam os advogados, servindo a Secretaria dos Conselhos de *repartição de colocação e de informação*.

Auxiliar-se-há quem começa, ou simplesmente quem queira mudar-se, por se não encontrar bem, e contribuir-se-há para uma melhor distribuição dos advogados pelas comarcas do país, incluindo as do Ultramar.

Mas ainda isto não é tudo. Como é cada vez maior o número de licenceados em Direito, cumpre aos Conselhos velar pelo seu futuro, esforçando-se porque se prosiga no caminho já iniciado de lhes reservar os lugares para que elles devem julgar-se *particularmente habilitados* e esforçar-se porque o seu provimento seja feito exclusivamente pelos méritos e sem favoritismos.

E se mesmo assim o número de Bachareis fôr superior às necessidades do país (como já se nota), deve entrar-se *a fundo no caminho das incompatibilidades* e não já das que podem resultar da opposição de atribuições, de abusos de influência e concorrência desleal, ou da impossibilidade material do seu exercício, mas incompatibilidades no sentido de não consentir o

exercício de duas actividades enquanto haja alguém idóneo privado absolutamente de exercer uma.

Quer dizer, convirá entrar no caminho de facilitar a cada um o mínimo necessário para viver.

E também seria útil ir ao encontro das necessidades de quem começa, criando uma instituição de crédito, ou simplesmente de abono ou garantia, para todo aquêle que tendo feito um curso distinto e sentindo-se inclinado para a advocacia, não tenha recursos para se instalar e esperar os primeiros resultados.

Além de um simpático gesto de solidariedade, este auxílio contribuiria para o progresso e elevação da classe, não deixando que se perdessem elementos que futuramente seriam preciosos. É só muito excepcionalmente ocasionaria prejuízo aos fundos da Ordem.

*

* *

O movimento das inscrições durante o ano de 1930-1931 foi o constante dos seguintes mapas:

Movimento de inscrições durante o ano de 1930-1931

1930

	Outubro	Nov.	Dez.	Total
Advogados	6	4	5	15
Candidatos	3	5	1	9

1931

	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Maior	Jun.	Julho	Agos	Set.	Total
Advogados	5	7	10	7	6	5	2	3	—	45
Candidatos	2	—	1	2	1	1	14	28	6	55

RESUMO

	1930 Outubro a Dezembro	1931 Janeiro a Setembro	Total
Advogados.....	15	45	60
Candidatos	9	55	64

Com relação a processos disciplinares, laudos pareceres e cédulas profissionais, o movimento desde 1 de Novembro de 1930 até 30 de Setembro de 1931, foi o constante dos seguintes mapas:

Movimento de processos durante o ano de 1930-1931

PROCESSOS DISCIPLINARES:

Entrados	47
Resolvidos ..	25
Pendentes	22

PEDIDOS DE LAUDO:

Pendente, vindo do ano anterior	1
Entrados	11
Resolvidos { Favoráveis	8
{ Desfavoráveis	4 (2 negados por falta de elementos).

PEDIDOS DE INQUÉRITOS:

Recebidos ..	3
Resolvidos ..	2
Pendentes ..	1
Consultas e pedidos de parecer ..	4
Representações, exposições e participações..	7
Requerimentos ..	12
Deferidos ..	11
Pedidos de voto para concessão de provisão	1 (que foi negado).

CÉDULAS PROFISSIONAIS
expedidas durante o ano de 1930-1931:

De advogados... ..	86
De candidatos	48
Total.....	134

*

* *

Enquanto a contas foi o seguinte o movimento de receita e despesa :

Conta de receita e despesa de 1 de Outubro de 1930 a 30 de Setembro de 1931

Receita	Despesa
Saldo das Contas de Receita e Despesa em 30 de Setembro de 1930.....	Diferença para menos no do terço das cotas do ano anterior
22.928\$40	30\$00
Terça parte que competiu ao Conselho Distrital de Lisboa na cobrança até 30 de Setembro de 1931.....	Saldo da Conta da Receita e Despesa de 1 de Outubro de 1929 a 30 de Setembro de 1930 entregue ao Conselho Geral.....
36.140\$00	22.898\$40
Recebido de Cédulas Profissionais de Advogados e Candidatos até 30 de Setembro de 1931	Expediente de Secretaria
655\$00	655\$60
	Despesa com emissão de Cédulas
	133\$50
	Ordenados do empregado
	4.050\$00
	Relatório de 1930
	530\$00
	Artigos de papelaria e impressos
	520\$25
	Instituto da Conferência: artigos de papelaria e franquias postais.....
	101\$45
	Para a compra de uma máquina de escrever e duplicador rotativo.....
	5.300\$00
	Importância votada para despesas em efectivação com o Instituto da Conferência, e com os trabalhos preparatórios da criação e organização de uma Caixa de Reforma para Advogados.....
	7.500\$00
	Idem, para auxílio à Biblioteca da Ordem
	10.000\$00
59.723\$40	Saldo.....
	59.723\$40

Lisboa, 16 de Outubro de 1931.

O Vogal-Tesoureiro — António Bourbon

Fez o Conselho as possíveis economias, dispendendo apenas na medida do necessário e do útil.

Destinou ao Instituto da Conferência, e aos trabalhos preparatórios da criação de uma Caixa de Reforma, quantia relativamente elevada, mas a importância dos fins justifica bem a despesa.

Também destinou quantia avultada para auxílio à Biblioteca da Ordem.

Mas assim era necessário. A Biblioteca da antiga Associação dos advogados é muito deficiente e faltam-lhe todos os livros publicados nos últimos 15 anos.

Também as suas instalações não comportam as compras que é forçoso fazer, e assim entendeu o Conselho que devia suprir, até onde lhe fosse possível, os fundos do Conselho Geral.

Porém, como a-pesar-de tudo, as despesas da Biblioteca serão grandes, e muito superiores aos recursos dos Conselhos Geral e Distrital, nomeadamente se procurarmos comprar o que de bom se publicar no estrangeiro, e se estendermos as compras às Ciências económicas e Sociais, pede-se aos Srs. Directores das Revistas e escritores de Direito se dignem oferecer à Ordem um exemplar de cada uma das suas edições.

Quanto ao orçamento de 1931-32.

O que fica dito quanto ao ano findo, e o que consta do respectivo mapa é suficiente para o justificar.

Orçamento para o ano de 1931-1932

Receita		Despesa	
Parte que ao Conselho pertence nas quotas a cobrar em 12 meses	37.920\$00	Para ordenados	12.000\$00
Receita das cedulas profissionais	500\$00	Para artigos de papelaria e impressos, incluindo o relatório	1.000\$00
		Para anúncios.....	1.000\$00
		Para franquias e expediente ..	500\$00
		Para o Instituto da Conferência e auxílio à Biblioteca...	15.000\$00
		Excesso.....	8.920\$00
	<u>38.420\$00</u>		<u>38.420\$00</u>

Lisboa, 16 de Outubro de 1931.

O Vogal-Tesoureiro— António Bourbon

Em conclusão o Conselho Distrital de Lisboa, propõe-vos:

Que aproveis o presente relatório, e as contas e orçamento que dêle constam.

Lisboa, 1 de Março de 1932.

O CONSELHO

(aa) *Mário Augusto de Miranda Monteiro*

A. Pereira Reis

Arnaldo Monteiro

Carlos Olavo

António de Brito Peixoto Carvalho e Bourbon

Sebastião Coelho de Carvalho

Álvaro Belo Pereira

Ha alguns anos a esta parte que a marca de automoveis

GRAHAM-PAIGE

ganhára por justo direito o lugar de iniciadora em tôdas as inovações de grande importância na mecânica moderna de automoveis. Enunciemos as principais;

Caixa de 4 velocidade com terceira silenciosa.
Vidros que não estilhaçam em todas as janelas,
como equipamento normal.

Motor de alto rendimento com relação de compressão superior a 1:5

A prática desta e d'outras características está hoje generalizada em quasi tôdas as outras boas marcas, mas só **GRAHAM PAIGE**, além de inovador, tem a longa prática que conduz à perfeição.

Em 1932, **GRAHAM PAIGE**, fiel às normas de sempre, apresenta para revolucionar a técnica da construção:

- 1.º O novo chassis tipo «Banjo» com molas por fora das longarinas que permite uma estabilidade e segurança nunca obtidas até hoje.
- 2.º A carroserie de linhas aerodinâmicas, extra baixa (altura máxima 1,65).
- 3.º O motor de cúpula de metal branco, com compressão 1:6 de aceleração fulminante e consumo mínimo.

REPRESENTANTE GERAL

J. COELHO PACHECO

Rua Braamcamp, 90-92-94

Caldas de Canavêses

Únicas águas **Sulfurosas-Arsenicais** do País
As mais **Arsenicais** da Península

ALCALINAS, LITINADAS, FLUORETADAS

E

RADIOACTIVAS

«A existência do arsénico em quantidade ponderável, análoga à que existe nas águas congêneres de Barèges, nos Altos Pirineus, assina às águas de Canavêses um lugar distinto entre as nascentes sulfúreas portuguesas.»

(Prof. Dr. *Ferreira da Silva*)

«As águas sulfúreas de Canavêses são típicas pelo arsénio que contêm em quantidade relativamente elevada e dotadas de uma elevada radioactividade.»

(Prof. *Charles Lepierre*)

INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS

De acção terapêutica sempre constante, estas águas produzem maravilhosas curas em:

Doenças da pele, Sífilis, Reumatismo, Doenças de Senhoras (útero, ovários, corrimentos, etc.), Bronquites, Faringites, Rinites, Asma, Enterocolites, Linfatismo, etc.

INSTALAÇÕES TERMAIS MODERNAS E COMPLETAS
DESINFECÇÃO DAS BANHEIRAS PELO VAPOR A 180° CENTIGRADOS,
SOB ALTA PRESSÃO

PALACE HOTEL, construído junto aos balneários, com água canalizada nos quartos e todo o conforto. Grande *hall* ao centro. Salão de festas, Sala de bilhar, Sala de outros jogos, etc. Diárias desde 20,000.

Bairro Popular, para classes menos abastadas a preços diminutos.

Parque até ao rio Tâmega, Barcos para recreio, Casino, Capela, Cinema, Radiotelefonía, Garage, Estação Telégrafo-Postal, Campo de Foot-Ball, etc.

As Caldas de Canavêses teem situação privilegiada para **TURISMO E REPOUSO** numa das mais lindas regiões de Portugal, a 2 quilómetros da estação de Livração, da linha do Douro, e a 50 do Pôrto.

Época termal de 1 de Julho a 15 de Outubro